AJUSTE DIRETO – DAF 02/2020

Prestação de Serviços de conetividade, comunicações móveis e fixas

CADERNO DE ENCARGOS

Conteúdo

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 3

CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO 3

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO 3

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE 3

CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 4

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS 4

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 4

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO 4

CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA 5

CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO 5

CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD 5

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL 6

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 7

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 7

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR 7

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APDSE 8

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8

CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO 8

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE 9

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9

CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS 9

CLÁUSULA 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

CLÁUSULA 1.ª CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10

CLÁUSULA 2.ª LOCAIS DE INSTALAÇÃO 10

CLÁUSULA 3.ª CONETIVIDADE SEDE 10

CLÁUSULA 4.ª CENTRAL TELEFÓNICA VIRTUAL 10

CLÁUSULA 5.ª VPN PARTE FIXA E INTERNET FIBRA EMPRESARIAL 12

CLÁUSULA 6.ª CONSUMOS EXTRA- PLAFOND - PARTE FIXA 12

CLÁUSULA 7.ª CONSOLA DE OPERADOR 13

CLÁUSULA 8.ª SERVIÇO DE VÓZ MÓVEL 13

CLÁUSULA 9.ª CONSUMOS EXTRA-PLAFONDS - PARTE MÓVEL 13

CLÁUSULA 10.ª EQUIPAMENTOS 14

CLÁUSULA 11.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA 14

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Prestação de Serviços de **conetividade, comunicações móveis e fixas das Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A**, adiante designada APdSE.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação e assistência técnica de suporte durante 36 meses.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.

c) o presente Caderno de Encargos.

d) a proposta adjudicada.

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a prestar assistência técnica pelo período de 36 meses, a contar da data da entrada em funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 4.ª PREÇO BASE

1. O valor base para efeito de concurso é de € 19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens e serviços, em empresas análogas.

CLÁUSULA 5.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª CRITÉRIOS AMBIENTAIS

1. Não Aplicável

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais de:
 a) Proceder à instalação dos equipamentos identificados na parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de celebração do contrato;
 b) prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
 c) designar um interlocutor responsável;
 d) dar resposta aos pedidos de intervenção;
 e) no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar os serviços da APdSE, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 f) não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 g) prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 h) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 i) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 j) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE DO SERVIÇO

1. O fornecedor obrigar-se-á instalar e prestar os serviços de conetividade e comunicações móveis e fixas ao contraente público objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. O fornecedor será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que são concluídos.

CLÁUSULA 9.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de 36 meses, a contar da data da entrada em funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 10.ª INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela APdSE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela APdSE.
4. O prestador de serviços aceita que a APdSE recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela APdSE.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da APdSE, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela APdSE, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pela APdSE, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a APdSE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da APdSE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
f) Manter a APdSE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
g) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à APdSE.
h) Prestar à APdSE, toda a assistência de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito das notificações e comunicações em caso de Violação de dados pessoais.
i) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
k) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
l) Prestar a assistência necessária à APdSE, no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar uma resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados.
m) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
n) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela APdSE, ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a APdSE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no nº 8 e alínea g) do nº 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA APdSE

CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APdSE deverá pagar ao fornecedor o serviço efetivamente prestado, nos termos das cláusulas da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno

de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para a APdSE, Praceta os Doze de Inglaterra, Nº11 6270-465 Seia, com a indicação do número do cabimento.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação de serviço.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 14.ª PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá exceder os 20% do valor contratual.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA APdSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 a) Se os serviços prestados não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 b) Quando a demora da execução dos trabalhos exceder em 30 dias úteis o prazo fixado no contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APdSE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª SUPERVISÃO E CONTROLO

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, o trabalhador Rui Pedro Silveira Pina, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

CLÁUSULA 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Parte II elenca todas as funcionalidades, outputs de informação e características técnicas pretendidas por áreas.

CLÁUSULA 1.ª CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **Conectividade à Internet, suportado em acesso de fibra ótica, no local SEDE**: Conetividade Fibra@Internet 50/10 Mbps com RT Huawei 161W com OMG 2 Gold ou equivalente;

- **Solução de voz IP – Central Telefónica Virtual**: solução de voz fixa para o Local Sede e três filiais.

- **Serviços de Voz Móvel**.

- Plafond para equipamentos de voz Móvel

CLÁUSULA 2.ª LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Local	Morada
Sede - Seia	Praceta os Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia
Filial - Seia	Rua Pintor Lucas Marrão, 6270-513 Seia
Filial - Gouveia	Avenida 25 de Abril, Edifício Teatro Cine, 6290-554 Gouveia
Filial - Oliveira do Hospital	Palácio da Justiça - Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital

CLÁUSULA 3.ª CONETIVIDADE SEDE

- Internet Fibra@Internet 50/10 Mbps, para o Local SEDE, suportada em novo acesso de fibra ótica, com nível de serviço R5. Equipamento terminal router Huawei 161W (ou equivalente) com nível de Operação, Manutenção e Gestão 2 Gold (OMG 2 Gold) para suporte do acesso à Internet.

CLÁUSULA 4.ª CENTRAL TELEFÓNICA VIRTUAL

1 - Central Telefónica Virtual, para 4 locais de acordo com:

- **Local SEDE**: 8 utilizadores Fixos, com novos telefones sendo 1 telefone de Operadora Yealink T29G com um módulo de teclas (ou equivalente) e 7 telefones de secretária Yealink T27P (ou equivalente), telefones com nível de Operação, Manutenção e Gestão 1 Light (OMG 1 Light); Tarifário de voz Flat Rate Total que inclui comunicações para as redes fixas e móveis nacionais e fixas internacionais; 1 IVR

Avançado, com 9 Menus; Solução de voz suportada em conetividade adicional exclusiva para VoIP com 8 canais de voz em simultâneo para a rede pública e terminada pelo equipamento terminal router acima indicado;

- **Filial – Seia**: 2 Utilizadores Fixos GSM, com novos telefones Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente) com nível de Operação, Manutenção e Gestão 1 Light (OMG 1 Light); tarifário de voz Flat Rate Total que inclui comunicações para as redes fixas e móveis nacionais e fixas internacionais; considerados 2 canais de voz em simultâneo para a rede pública;

- **Filial – Gouveia**: 2 Utilizadores Fixos GSM, com novos telefones Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente) com nível de Operação, Manutenção e Gestão 1 Light (OMG 1 Light); tarifário de voz Flat Rate Total que inclui comunicações para as redes fixas e móveis nacionais e fixas internacionais; considerados 2 canais de voz em simultâneo para a rede pública;

- **Filial – Oliveira Hospital**: 2 Utilizadores Fixos GSM, com novos telefones Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente) com nível de Operação, Manutenção e Gestão 1 Light (OMG 1 Light); tarifário de voz Flat Rate Total que inclui comunicações para as redes fixas e móveis nacionais e fixas internacionais, de acordo com detalhe apresentado nos anexos desta proposta; considerados 2 canais de voz em simultâneo para a rede pública;

2 – Resumo dos equipamentos a instalar

Local	**Quantidade Canais de Voz**	**Solução de Voz Fixa**		**Telefones**	
		Tipo de utilizador	**Quantidade**	**Tipo de Telefone**	**Quantidade**
Sede – Seia	8	Fixos	8	Yealink T29G c/ Módulo Teclas (ou equivalente) Yealink T27G (ou equivalente)	1 7
Filial – Seia	2	Fixos GSM	2	Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente)	2
Filial – Gouveia	2	Fixos GSM	2	Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente)	2
Filial – Oliveira do Hospital	2	Fixos GSM	2	Maxcom MM28D HS GSM (ou equivalente)	2

3 – Serviços a incluir por tipo de utilizadores:

Serviços Incluídos por tipo de utilizadores	**Utilizador Fixo**	**Utilizador Fixo + Móvel**	**Utilizador Móvel**
Comunicações gratuitas entre utilizadores	√	√	√
Acesso de utilizador ao Portal SelfCare	√	√	√
Upgrade de novas funcionalidades incluído	√	√	√
Numeração associada	Geográfica	Geográfica/Móvel	Móvel
Funcionalidades da Central Telefónica nos seguintes dispositivos:	Telefone Fixo / SoftPhone	Telefone Fixo / Móvel /SoftPhone	Telemóvel

De forma a melhor entender a solução a adquirir, seguidamente é identificado de forma mais clara cada tipo de utilizador:

Tipo de Utilizador	Conceito
Utilizador Fixo	Utilizador que passa a maior parte do seu tempo no escritório e necessita de um telefone fixo, com funcionalidades de gestão de chamadas. A este tipo de utilizador é instalado um telefone IP e ainda pode utilizar o serviço num softphone.
Utilizador Fixo + Móvel	Utilizador com telefone fixo e telemóvel, com necessidade de estar sempre contactável em qualquer dispositivo, independentemente do número para o qual é contatado. A este utilizador é instalado um telefone IP, tem funcionalidades também no telemóvel e ainda pode utilizar um softphone.
Utilizador Móvel	Utilizador que apenas utiliza o seu telemóvel, mas que passa a ser uma extensão da central telefónica, com acesso a todas as funcionalidades no seu telemóvel.

CLÁUSULA 5.ª VPN PARTE FIXA E INTERNET FIBRA EMPRESARIAL

1 - Comunicações gratuitas entre os utilizadores da VPN.

2 – 4.000 minutos/mês por utilizador para destinos fixos e móveis nacionais.

3 – 1.000 minutos/mês por utilizador para os destinos internacionais.

CLÁUSULA 6.ª CONSUMOS EXTRA- PLAFOND - PARTE FIXA

1 - As comunicações fora deste plafond de minutos deverão ser taxadas de acordo com o quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como valores máximos admissíveis.

Comunicações	Preço por minuto
Chamadas nacionais de voz	
Cartões da conta da APdSE	0,00 €
Restantes números do Operador	0,02 €
Rede fixa	0,02 €
Redes Móveis	0,06 €
Chamadas internacionais de voz	
Os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas	

2 – No sentido de precaver a cobertura orçamental e de contrato, deve ser incluído na proposta um valor de comunicações extra plafond no montante de 500,00 €.

3 - Este montante só será objeto faturação se efetivamente existirem comunicações extra-plafond durante o contrato.

CLÁUSULA 7.ª CONSOLA DE OPERADOR

1 – Disponibilização de consola web, acessível através de autenticação, que permita ao operador controlar as chamadas originadas e destinadas ao seu terminal – atender, transferir, colocar em espera, retomar – assim como monitorizar uma lista de contactos internos e com capacidade de captura de chamadas.

2 - A consola terá de disponibilizar as mesmas funcionalidades chave de um terminal de operador/rececionista.

CLÁUSULA 8.ª SERVIÇO DE VÓZ MÓVEL

1 - A entidade adjudicante pagará um valor mensal unitário máximo para 11 cartões:

a) tarifário à medida VPN com 1000 minutos por cartão partilhados para redes nacionais.
b) Intraconta a 0,0 € ilimitado;
c) 6 GB de IT por cartão;
d) O total de minutos, deverá ser utilizável em comunicações de voz ou SMS por todos os cartões, para todas as redes fixas e móveis não dedutível as chamadas entre utilizadores da mesma conta (VPN).

2 - A entidade adjudicante pagará um valor mensal unitário máximo para 4 cartões:

a) tarifário à medida VPN com 2000 minutos por cartão partilhados para redes nacionais;
b) Intraconta a 0,0 € ilimitado;
c) 10 GB de IT por cartão
d) O total de minutos, deverá ser utilizável em comunicações de voz ou SMS por todos os cartões, para todas as redes fixas e móveis não dedutível as chamadas entre utilizadores da mesma conta (VPN)

CLÁUSULA 9.ª CONSUMOS EXTRA-PLAFONDS - PARTE MÓVEL

As comunicações fora deste plafond de minutos deverão ser taxadas de acordo com o quadro que se apresenta, considerando os valores apresentados como valores máximos admissíveis.

Comunicações	Preço por minuto
Chamadas nacionais de voz móvel	
Cartões da conta da APdSE	0,00 €
Restantes números do Operador	0,05 €
Rede fixa	0,05 €
Outras Redes móveis	0,05 €

Comunicações	Preço por minuto
Chamadas internacionais de voz	
Os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas	
SMS	
Cartões da conta da APdSE	0,00 €
Restantes números do Operador	0,05 €
Rede fixa	0,05 €
Outras Redes Móveis	0,05 €

1 - No sentido de precaver a cobertura orçamental e de contrato, deve ser incluído na proposta um valor de comunicações extra plafond no montante de 1.450,00 €.

2 - Este montante só será objeto faturação se efetivamente existirem comunicações extra-plafond durante o prazo do contrato.

CLÁUSULA 10.ª EQUIPAMENTOS

1 - Pretende a entidade adjudicante que lhe seja disponibilizado um plafond mínimo de 1.450€ acrescido de IVA para a cedência de equipamentos.

2 - A marca e o modelo dos equipamentos pretendidos deverão ser definidos posteriormente pela entidade adjudicante, mediante seleção, através de tabela de preços de equipamentos atualizada, face ao mês corrente.

3 - A totalidade do valor presente na tabela de preços deverá subtraído ao plafond indicado para o efeito.

4 - Os equipamentos após a sua aquisição passarão fazer parte do património da APdSE

5 - A garantia dada pela operadora será de 2 anos.

CLÁUSULA 11.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 - Os serviços de assistência técnica por ligação remota deverão ser ilimitados.

2 - A assistência técnica presencial deverá ser solicitada pela entidade adjudicante e agendada previamente por acordo entre as partes.

3 - O fornecedor deverá indicar à APdSE, o trabalhador responsável pela gestão de pedidos de intervenção.

Seia, 4 de janeiro de 2021

O Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo